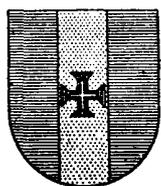


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

III Série—Número 23

Terça-feira, 2 de Dezembro de 1986

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### S U M Á R I O

#### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

##### Portarias de Extensão:

- PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal — ACIF — e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Vestuário do Distrito do Funchal — Para as Actividades de Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias, de Alfaiatarias e de Confecção de Vestuário.
- PE do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas — Para a Conservação Pe'lo Frio E/Ou Congelação e Produtos Alimentares e Transformação de Produtos Horto-Frutícolas na Região Autónoma da Madeira — Revisão.
- PE do CCT entre a ASSICOM — Associação da Indústria — Associação da Construção — Região Autónoma da Madeira e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Para o Sector da Indústria Vidreira da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial.

#### ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

##### Corpos Gerentes / Alterações

- Sindicato Livre dos Carregadores e Descarregadores dos Portos da Região Autónoma da Madeira.

---

## Regulamentação do Trabalho

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL — ACIF — E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO DISTRITO DO FUNCHAL — PARA AS ACTIVIDADES DE LAVANDARIAS, LAVANDARIAS/TINTURARIAS, DE ALFAIATARIAS E DE CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO.

No Jornal Oficial, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 1986 foi publicado o CCT mencionado em título.

Considerando que a aludida convenção apenas às relações de trabalho cujos sujeitos este-

jam representados pelas associações de classe que a outorgam;

Considerando a existência de entidades patronais que prosseguem as actividades regulares e de trabalhadores das profissões e categorias

profissionais previstas aos quais, por não se encontrarem representados pelas associações signatárias, não se aplicam as disposições convencionais:

Atentos à justiça e à necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível, das condições de trabalho nos mesmos sectores de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso no Jornal Oficial, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 1986, ao qual não foi reduzida oposição.

Manda o Governo Regional da Madeira ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Dezembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As disposições do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal — ACIF — e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Vestuário do Distrito do Funchal — Para as actividades de Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias, de Alfaiatarias e de Confecção de Vestuário, publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 16 de

Setembro de 1986, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira:

a) As relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

#### Artigo 2.º

As tabelas salariais produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1986, podendo as diferenças salariais resultantes da retroactividade ser satisfeitas em prestações mensais até ao limite de quatro.

#### Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, aos 29 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

### PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE CONSERVAS DO CENTRO, SUL E ILHAS — PARA A CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO E PRODUTOS ALIMENTARES E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO.

No Jornal Oficial, III Série, n.º 18, de 16 de Setembro de 1986 foi publicado o CCT mencionado em epígrafe.

A regulamentação colectiva consagrada no referido instrumento obriga na Região Autónoma da Madeira, apenas as entidades patronais e trabalhadores inscritos nas associações celebrantes, sendo certo que existem outras empresas e trabalhadores, não associados pertencentes ao mesmo sector económico e profissional.

Considerando que é de justiça regular uniformemente as relações de trabalho no mesmo sector de actividade e, cumprido que foi o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante publicação de Aviso no Jornal Oficial, III Série, n.º 18,

de 16 de Setembro de 1986, ao qual não foi deduzida oposição.

#### Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas — Para a Conservação pelo

Frio e/ou Congelação de Produtos Alimentares e Transformação de Produtos Horto-Frutícolas na Região Autónoma da Madeira — Revisão publicado no JORAM, III Série, de 16 de Setembro de 1986, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira:

a) A todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindi-

cato outorgante, ao serviço de entidades patronais abrangidas pela aludida convenção.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

#### Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor nos termos da lei.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, 29 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

### PE DO CCT ENTRE A ASSICOM — ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA — ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO — REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTO E VIDRO DE PORTUGAL — PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA VIDREIRA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL.

No JORAM, n.º 19, III Série, de 1 de Outubro de 1986, foi publicado o CCT mencionado em epígrafe.

Considerando que na área e âmbito da actividade regulada pelo referido instrumento colectivo de trabalho existem entidades patronais e trabalhadores, não representados pelas associações outorgantes e consequentemente não abrangidos;

Atentos à justiça e à necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível, das condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso no JORAM, n.º 19, III Série, de 1 de Outubro de 1986, ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e no n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ASSICOM — Associação da Indústria — Associação da Construção — Região Autónoma da Madeira e a Federação dos Sindicatos das Indústrias

de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Para o Sector da Indústria Vidreira da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 19, III Série, de 1 de Outubro de 1986, são tornadas extensivas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica por aquela abrangida e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas filiados ou não na associação sindical signatária, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais, não filiados na associação sindical signatária ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

#### Artigo 2.º

A tabela salarial produz efeitos retroactivos desde 1 de Junho de 1986, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até o limite de três.

#### Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Economia, 29 de Fevereiro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

# Organizações do Trabalho

## CORPOS GERENTES / ALTERAÇÕES

SINDICATO LIVRE DOS CARREGADORES E DESCARREGADORES DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS CORPOS GERENTES ELEITOS EM 14.10.86, PARA O TRIÉNIO 1986/89.

### ASSEMBLEIA GERAL

#### EFFECTIVOS

Presidente, sócio n.º 407, Manuel Arlindo Pereira, casado, carregador, nascido em 17.2.45, filho de Manuel Cândido Pereira Júnior e de Maria Vera Vieira, natural de Santo António, residente ao Caminho dos Álamos n.º 16, freguesia de Santo António, portador do Bilhete de Identidade n.º 1184078, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

1.º Secretário, sócio n.º 432, José Manuel Vieira, casado, carregador, nascido em 31.12.53, filho de Salvador Vieira e de Maria da Conceição Rodrigues Vieira, natural do Monte, residente no Beco do Matadouro — Campo da Barca, freguesia de Santa Maria Maior, portador do B.I. n.º 5618239, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

2.º Secretário, sócio n.º 481, Rui Alberto Gonçalves de Sousa, casado, carregador, nascido em 29.7.54, filho de Eduardo Silvestre de Sousa e de Virgínia de Nóbrega Gonçalves de Sousa, natural de Santa Maria Maior, residente à Rua Bela Santiago, n.º 10-A, freguesia de S.M.M., portador do B.I. n.º 4913819, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

#### SUBSTITUTOS

Presidente, sócio n.º 489, José da Silva Pinto, casado, carregador, nascido em 30.1.59, filho de João Pinto e de Laurentina Gomes da Silva, natural de São Pedro, residente ao Bairro do Hospital, Bloco 7, 5.º Dt., freguesia de São Pedro, portador do B.I. n.º 7342288, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

1.º Secretário, sócio n.º 418, José Paulo Gonçalves, casado, carregador, nascido em 20.1.53, filho de Eduardo Augusto Gonçalves e de Leopoldina Moniz Gonçalves, natural de Santa Maria Maior, residente ao Sítio do Lombo Jamboeiro, freguesia de São Roque, portador do B.I. n.º 4685862, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

2.º Secretário, sócio n.º 456, Emanuel David de Sousa, casado, carregador, nascido em 1.4.56, filho de José dos Passos de Sousa e de Vitorina Rosa Macedo, natural de São Pedro, residente à Travesa dos Moinhos, n.º 31 r/c, freguesia de São Pedro, portador do B.I. n.º 5108750, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

#### DIRECÇÃO

#### EFFECTIVOS

Presidente, sócio n.º 447, José Manuel de Freitas, casado, carregador, nascido em 4.3.56, filho de Manuel de Freitas e de Maria de Abreu, natural de Santa Maria Maior, residente ao Bairro da Nazaré, Rua E, n.º 7, Dt., freguesia de São Martinho, portador do B.I. n.º 4699509, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Secretário, sócio n.º 461, Álvaro Gonçalves de Sousa, casado, carregador, nascido em 4.5.51, filho de Eduardo Silvestre de Sousa e de Virgínia Nóbrega Gonçalves de Sousa, natural de Santa Maria Maior, residente ao Sítio das Fontes, freguesia de Santo António, portador do B.I. n.º 5285863, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Tesoureiro, sócio n.º 341, Mário Freitas Ferreira, casado, carregador, nascido em 12.11.44, filho de José Ferreira e de Laurinda de Freitas Ferreira, natural da Sé, residente ao Beco dos Álamos, freguesia de Santo António, portador do B.I. n.º 4535201 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vogal, sócio n.º 450, Luís Sotero de Freitas Caires, casado, carregador, nascido em 22.4.52, filho de Manuel de Caires e de Isabel Freitas Caires, natural de São Gonçalo, residente ao Sítio da Quinta, freguesia do Caniço, portador do B.I. n.º 4740570, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vogal, sócio n.º 394, José Agostinho de Spínola Pinto, casado, carregador, nascido em 22.6.51, filho de José de Gois Pinto e de Ana de Freitas Spínola, natural de Machico, residente ao Sítio da Torre, freguesia de Machico, portador do B.I. n.º 5278650, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

#### SUBSTITUTOS

Presidente, sócio n.º 416, Constantino Rodrigues Pereira, casado, carregador, nascido em 27.2.49, filho de José Rodrigues Pereira e de Ma-

ria da Mata Rodrigues, natural do Monte, residente no sítio do Lombo, freguesia do Monte, portador do B.I. n.º 4593227, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Secretário, sócio n.º 367, José Gonçalves, casado, carregador, nascido em 13.10.38, filho de Manuel de Vasconcelos e de Filomena Gonçalves de Vasconcelos, natural de São Gonçalo, residente no sítio de São João Latrão, freguesia de São Gonçalo, portador do B.I. n.º 2188314, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Tesoureiro, sócio n.º 488, José Gomes Pinto, casado, carregador, nascido em 14.10.86, filho de Joaquim Pinto e de Conceição Gomes, natural do Monte, residente ao sítio das Neves, freguesia

de São Gonçalo, portador do B.I. n.º 5259231, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vogal, sócio n.º 486, Manuel Spínola de Góis, casado, carregador, nascido em 11.3.84, filho de João de Góis e de Rosa Freitas Spínola, natural de Machico, residente ao sítio da Banda D'Além, freguesia de Machico, portador do B.I. n.º 5617844, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vogal, sócio n.º 494, José Manuel Fernandes, casado, carregador, nascido em 6.7.54, filho de João da Conceição Fernandes e de Maria Júlia Mário Ferreira, natural de São Gonçalo, residente no Jamboto de Baixo, freguesia de Santo António, portador do B.I. n.º 5448098, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

## Preço deste número: 12\$00

«Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS PARA 1987</b>		«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto da Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano ... 2 850\$	Semestre ... .. 1 425\$00	
	As duas séries » ... 2 250\$	» ... .. 1 125\$00	
	A 1.ª série » ... 1 125\$	» ... .. 562\$50	
	A 2.ª série » ... 1 125\$	» ... .. 562\$50	
	A 3.ª série » ... 1 125\$	» ... .. 562\$50	
	Números e Suplementos — preço por página, 3\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)		